



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem n.º. 073/2016-GAPR

Lagoa Santa, 19 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Projeto de Lei que:

“Autoriza a concessão de direito real de uso resolúvel das áreas públicas de lazer e as vias de circulação à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL POÇOS - VERSAILIES VILLE DE FRANCE, e dá outras providências.”

Considerando a Declaração de Inconstitucionalidade do Inciso III, do art. 47, bem como dos Incisos II e IV, e do Parágrafo Único do art. 46, bem como do art. 64, todos da Lei Municipal n.º 2.759/2007, os demais dispositivos da Lei em comento, inclusive os inseridos por legislações complementares, permanecem vigentes.

Considerando a Lei n.º 2.759/2007, especialmente os artigos 38 e seguintes, com as novas redações dadas pela Lei n.º 3.284/2012, continua prevalecendo a possibilidade de promover o fechamento de parcelamentos de solo, ressalvadas as disposições constitucionais relativas à liberdade de associação e o direito de ir e vir dos cidadãos.

Considerando que o pedido de fechamento do loteamento denominado Residencial Poços, cujo nome de fantasia é atualmente VERSAILIES VILLE DE FRANCE, se deu por meio de sua respectiva Associação de Proprietários, portanto, há legitimidade de pedir. Cumpre ressaltar que o pedido da Associação, além do fechamento do condomínio e de equipá-lo com portaria, teve o intuito de contemplar o empreendimento com um receptivo, o qual reúne todas as condições necessárias ao atendimento aos moradores e visitantes.

Considerando a implantação da portaria com receptivo e o respectivo fechamento do loteamento requerido, não encontra óbice na legislação Municipal, a qual prevê como dito, tais possibilidades. Entretanto, com a Declaração de Inconstitucionalidade do dispositivo da Lei 2.759/2007, o qual possibilitava ao Chefe do Poder Executivo fazer a concessão e autorizar o fechamento, por meio de Decreto, e sem edição de lei específica, necessária se faz a aprovação de Lei Autorizativa desta Egrégia Casa Legislativa.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer o pronto deferimento de V. Exa. e dos demais Pares, desde já apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que **a aprovação se dê em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

PROJETO DE LEI Nº _____/2016.

Autoriza a concessão de direito real de uso resolúvel das áreas públicas de lazer e as vias de circulação à ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL POÇOS - VERSAILIES VILLE DE FRANCE, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à **ASSOCIAÇÃO VERSAILIES VILLE DE FRANCE**, CNPJ 26.063.997/0001-12, o Direito Real de Uso Resolúvel das áreas públicas de lazer e vias de circulação compreendidas no perímetro interno do loteamento respectivo, nos termos do art. 38, da Lei Municipal nº 2.759/2007.

Art. 2º - Fica a **ASSOCIAÇÃO VERSAILIES VILLE DE FRANCE**, beneficiária desta concessão, autorizada a utilizar até 5% (cinco por cento) das áreas verdes constantes da planta que instruiu ao processo de aprovação do empreendimento, para os fins e nas formas previstas pelo § 4º do art. 38 da Lei 2.759/2007.

Art. 3º - A especificação e os parâmetros arquitetônicos e urbanísticos da portaria e do receptivo, respectivamente, e demais critérios atinentes à concessão de Direito Real de Uso Resolúvel à Associação citada no art. 1º desta Lei, serão regulamentadas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de setembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei;
- Minuta do Projeto de Lei;
- Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Cópia do Estatuto da Associação;
- Cópia da 5ª alteração contratual consolidada da empresa Sol Urbanismo Ltda-ME.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de setembro de 2016.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal**